



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2636 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta e fixa critérios técnicos para a análise dos requerimentos de conversão de licença-prêmio em pecúnia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de benefícios, com vistas na manutenção da regularidade das obrigações mensais, em especial com os servidores públicos municipais, observando-se a conveniência e a oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, § 3º da Lei Complementar nº 84/2019, *in verbis*: “Art. 119. Após cada decênio de exercício em cargo efetivo mediante posse decorrente de concurso público, o servidor efetivo fará jus a seis meses de licença prêmio com a remuneração do cargo efetivo. (...) § 3º. O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia da licença-prêmio, ficando o pagamento a critério da Administração, mediante disponibilidade financeira, devendo ser realizado no prazo de até cinco (5) anos.”;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um rigoroso controle das despesas, de forma a garantir a saúde financeira do Município, sem prejuízo de programas essenciais à população.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Para a concessão da conversão em pecúnia da licença prêmio

h *lp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

aos Servidores Públicos do Município de Caxambu deverá ser observado o disposto neste Decreto e na LC 84/2019.

CAPÍTULO II DO DIREITO

Art. 2º - Após cada decênio de exercício em cargo efetivo mediante posse decorrente de concurso público, o servidor efetivo fará jus a seis meses de licença prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

§1º - As férias prêmio serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

§2º - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até seis períodos de trinta dias.

§3º - A licença prêmio adquirida e não gozada, nem recebida em espécie pelo servidor, que vier a falecer antes da aposentadoria, será paga aos dependentes deste, desde que sejam beneficiários reconhecidos na forma da Lei.

§4º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 3º - Não será concedida licença prêmio por assiduidade ao servidor que no período aquisitivo:

- I** - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II** - afastar-se do cargo em virtude de condenação de pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- III** - tenha mais de cinco faltas injustificadas;
- IV** - tenha gozado de licença para tratar de interesse particular;

7 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

V - tenha mais de cento e noventa dias ininterruptos de licença ou trezentos e sessenta intercalados no período aquisitivo de dez anos.

CAPÍTULO III DA CONVERSÃO

Art. 4º - O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia da licença-prêmio, ficando o pagamento a critério da Administração, mediante disponibilidade financeira, devendo ser realizado no prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Mediante autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá se converter até 01 (um) mês de licença-prêmio em pecúnia por ano, a ser paga conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos previsto na LC 84/2019.

Art. 6º - Os requerimentos de conversão de licença-prêmio em pecúnia serão analisados conforme sua ordem de recebimento, comprovada por meio da data de recebimento pelo setor de protocolo.

Art. 7º - No caso de requerimentos protocolados na mesma data, que cumprirem todos os requisitos constantes neste Decreto e na LC 84/2019 e que não puderem ser deferidos simultaneamente, terá preferência no deferimento da solicitação o servidor que:

- I** - tiver duas ou mais licenças prêmio acumuladas;
- II** - nunca tiver recebido à conversão em espécie;
- III** - tiver mais tempo de serviço no Município de Caxambu;
- IV** - for o mais idoso.

Art. 8º - O servidor portador de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no anexo XLV da IN 77/2015, Instrução Normativa INSS/PRES, ou outra que eventualmente venha a substituí-la, comprovado por atestado médico e homologado pelo perito oficial do Município, poderá requerer ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a conversão em pecúnia do período de licença prêmio adquirido e não usufruído, bem como terá prioridade no pagamento.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Parágrafo Único - A conversão prevista no *caput* deste artigo observará a disponibilidade de recursos para a cobertura da despesa correspondente.

Art. 9º - O valor total mensal a ser gasto com pagamento de conversão de férias prêmio em pecúnia será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo ser alterado a qualquer momento, conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único – Caso o valor seja alterado para menos, o cronograma de pagamentos deverá ser revisto.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 16 de março de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG



PREVIDENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO XLV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

RELAÇÃO DE DOENÇAS QUE INDEPENDEM DE CARÊNCIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos em que o segurado, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças ou afecções relacionadas abaixo:

- a) Tuberculose ativa;
- b) Hanseníase;
- c) Alienação mental;
- d) Neoplasia maligna;
- e) Cegueira;
- f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Cardiopatia grave;
- h) Doença de Parkinson;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Nefropatia grave;
- k) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- m) Contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e
- n) Hepatopatia grave.

2

RP